

Poder Executivo Municipal do Centro
Cidade de Serafina Corrêa
26/12/23
09/01/24
Taria Fernanda
Assinatura da Administração



www.st
A partir de 26/12/23
Taria Fernanda Grandi
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, 05 (cinco) servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, da seguinte forma:

I – 01 (um) Apontador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 07;

II - 01 (um) Médico Anestesiologista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 16-A;

III – 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, Padrão 11;

IV – 01 (um) Médico Ginecologista Obstetra, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15-A;

V - 01 (um) Médico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15-A;

§ 1º As cedências de que trata este artigo visam possibilitar o melhor funcionamento na realização das atividades da entidade.

§ 2º As despesas com a remuneração mensal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ficarão por conta do Município, salvo as do cargo de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 26/12/2023
Taria Fernanda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Apontador, que deverá ter suas despesas de remuneração e encargos custeadas integralmente pela entidade.

§ 3º As cedências serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, individualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes.

§ 4º As cedências serão formalizadas mediante edição de termo de convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2023,
63º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 26/12/2023
Maria Bernardo Grandi